

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação**Fundamentação Jurídica: Art. 30, Inciso I da Lei 13.303/2016.****IL 2025/27****DGCO: 03080/2025****OC: 196616 (Peças)****OC: 196617 (Reparo)****CONTRATANTE****RAZÃO SOCIAL:** BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**NOME FANTASIA:** BBTS**CNPJ:** 42.318.949/0013-18**ENDEREÇO:** SEPN 508, Conjunto "C", Lote 07, Asa Norte.

Brasília - DF

CEP: 70740-543

**CONTRATADA****RAZÃO SOCIAL:** POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**CNPJ:** 81.243.735/0001-48**ENDEREÇO:** Rua João Bettega, nº 5200, Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba-PR

CEP: 81350-000

OBJETO RESUMIDO

Fornecimento e reparo de partes e peças de equipamentos de fabricação ou desenvolvimento pela CONTRATADA, licitados e homologados junto ao Banco do Brasil, com o objetivo de abastecer a cadeia de suprimentos para atendimento das demandas contratuais da Assistência Técnica da CONTRATANTE.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

*A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**.*

VALOR DO CONTRATO

Valor Anual até **R\$ 3.317.714,35** (três milhões, trezentos e dezessete mil, setecentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos).

REAJUSTE

Reajuste mediante aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Pareceres Jurídicos de aprovação da minuta contratual nºs: 002/2021, 1166/2022, 1423/2022, 1698/2022, 2630/2023, 2023/2897, 2024/3122, 2024/3093, 2024/3122, 2024/3093, 2024/3149 e 2025/3751.



OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o fornecimento e reparo de partes e peças de equipamentos de fabricação ou desenvolvimento pela CONTRATADA, licitados e homologados junto ao Banco do Brasil, com o objetivo de abastecer a cadeia de suprimentos para atendimento das demandas contratuais da Assistência Técnica da CONTRATANTE, de acordo com as condições e especificações mínimas constantes no **Documento nº 1** deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até **25%** (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

Parágrafo Segundo – As supressões poderão exceder o percentual estabelecido no Parágrafo Primeiro, desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.



DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**.

Parágrafo Primeiro - Toda prorrogação do prazo estabelecido no Caput será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

- g) Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do fornecimento;
- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- k) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo ou dossiê do contrato;
- m) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) Ausência de apresentação de comprovante de garantia na forma da Cláusula Oitava para o cumprimento das obrigações contratuais;
- o) Utilização pela CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, de informações sigilosas a que tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- p) Ausência de comprovação dos requisitos de habilitação, inclusive os avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos empregados;
- q) Declaração de inidoneidade pela União;
- r) Protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a capacidade econômico-financeira da CONTRATADA;
- s) Prática de atos lesivos, devidamente comprovados, à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- t) Abandono do contrato, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada do fornecimento;
- u) Condenação da CONTRATADA, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses listadas no Parágrafo Segundo;
- b) Administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar, quando caracterizada a situação prevista no item “u” do Parágrafo Segundo;
- c) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quarto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS.

Parágrafo Quinto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto – A rescisão acarretará, de imediato:

- a) execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de até **R\$ 3.317.714,35** (três milhões, trezentos e dezessete mil, setecentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), sendo **R\$ 3.134.628,40** (três milhões, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) referente à aquisição de partes e peças e **R\$ 183.085,95** (cento e oitenta e três mil, oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) referente ao reparo.

Parágrafo Primeiro – Nos valores fixados no “caput” desta cláusula, estão incluídos, além dos insumos que o(s) compõe(m), todos os impostos incidentes que a CONTRATADA está obrigada a recolher integralmente, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo recolhimento deles. Os preços unitários dos materiais/bens serão os discriminados no **Documento nº 2** deste Contrato

Parágrafo Segundo – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com embalagens, montagens, frete e seguro para entrega dos bens no(s) local(is) indicado(s) no **Documento nº 1**.



CLÁUSULA QUARTA – Os preços serão reajustados, pela CONTRATANTE, independente de pedido da CONTRATADA, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observado o interregno mínimo de um ano, contado da data de assinatura do contrato por todos os signatários.

Parágrafo Primeiro – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Segundo – Caso fique constatado que o preço contratado é superior aos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, mediante correspondência formal, redução do preço, de forma a adequá-lo aos praticados no mercado. Não sendo possível a redução, o contrato poderá não ser renovado.



PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., após o recebimento da nota fiscal/fatura na plataforma de captura automática (V360) e ateste pelo Fiscal de Serviços da BBTS. A liberação do pagamento estará condicionada à verificação da conformidade das quantidades e das condições dos bens/materiais, conforme **TERMO DE ENTREGA E ACEITE**.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número do DGCO, Ordem de Compra e o objeto contratual;
- b) Conter o objeto contratado;
- c) Conter o número do Banco, agência e conta corrente para crédito do valor;
- d) Ser emitida em até **1 (um) dia** após o ateste da medição realizada pelo fiscal de serviço da BBTS.

Parágrafo Segundo – Caso exista impossibilidade técnica para captura automática da nota fiscal emitida, o fornecedor deverá submeter manualmente na **Plataforma V360**.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA elaborará e manterá em seu poder o TERMO DE ENTREGA e o TERMO DE ACEITE correspondentes, na forma dos modelos constantes neste Contrato.

Parágrafo Quarto – O TERMO DE ENTREGA e TERMO DE ACEITE deverá ser formalizado em duas vias. A primeira via será entregue à CONTRATANTE junto com a Nota Fiscal/Fatura e a segunda ficará em poder da CONTRATADA. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação deste documento.

Parágrafo Quinto – O pagamento, já deduzido o valor das multas previstas neste contrato, quando for o caso, será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** a contar da data de emissão da nota fiscal, mediante entrega dos Bens/Materiais acompanhados do(s) TERMO(S) DE ENTREGA E DO(S) TERMO(S) DE ACEITE, na forma definida nesta Cláusula, exceto por problemas que não tenham sido causados pela CONTRATANTE, que impeçam o cumprimento do aceite previsto no **Documento nº 1**.

Parágrafo Sexto – A Nota Fiscal/Fatura, o Termo de Entrega e do Termo de Aceite e qualquer outro documento necessário ao pagamento deverão ser entregues à CONTRATANTE com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** da data prevista para o respectivo pagamento.

Parágrafo Sétimo – Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura e/ou em qualquer documento necessário ao pagamento, ainda que tenha havido ENTREGA E ACEITE dos bens/materiais, a documentação será devolvida à CONTRATADA, em no máximo **2 (dois) dias úteis**, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATANTE terá o prazo de **até 7 (sete) dias úteis**, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB n.º 123/12, da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada instrução normativa.



DA ENTREGA DOS BENS/MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega dos materiais/bens nos prazos, quantidades e local(is) definidos no **Documento nº 1**.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE realizará os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais/bens, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no **Documento nº 1**.

Parágrafo Segundo – Caso seja detectado que os produtos não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos materiais/bens não aceitos no prazo de **10 (dez) dias corridos**.

Parágrafo Terceiro – O aceite/aprovação dos materiais/bens pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste contrato, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da comunicação de rejeição do material pelo Controle de Qualidade, para sua retirada. Decorrido este prazo, a CONTRATANTE procederá à sua destruição, não cabendo qualquer tipo de indenização a CONTRATADA.



GARANTIA DOS BENS/MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE garantia integral, com prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua data de entrega, contra qualquer defeito de fabricação que o material/bem/equipamento venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o(s) local(is) de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, as novas unidades empregadas

na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de igual ou superior ao das substituídas.

Parágrafo Segundo – Para fornecimento e reparo de partes e peças de reposição, a garantia deverá ser de, no mínimo, 90 dias, contados a partir de sua data de entrega.

Parágrafo Terceiro – Fica a CONTRATADA desobrigada de qualquer garantia sobre o material quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da CONTRATANTE.



CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à atualidade de todos os documentos, dentre eles:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) prova de regularidade perante o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo – Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas “a” e “b” acima.

Parágrafo Quarto – Sendo a CONTRATADA empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz,

a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;

e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;

f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de **6 (seis) meses** da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu

nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;

- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa – PLD/FTP;
- r) e, ainda, declara que:
 - i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
 - iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica a CONTRATADA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto deste contrato, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência, quando ocorrer:
 - i. descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;
 - ii. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento no fornecimento, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.
- b) multa, nos percentuais e condições indicados no contrato:
 - i. a multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

- ii.a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto CONTRATADO;
- iii.a multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente;
- iv.a CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores a ele(a) devidos o montante das multas a ele(a) aplicadas.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a **02 (dois) anos**, quando ocorrer:
 - i.apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - ii.retirada da proposta, sem que o RESPONSÁVEL tenha aceitado as justificativas apresentadas;
 - iii.recusa em assinar o Contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
 - iv.reincidência de fornecimento insatisfatório dos materiais/bens contratados;
 - v.atrasos, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
 - vi.reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - vii.irregularidades que ensejam a frustração da licitação ou rescisão contratual;
 - viii.condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou prejudicar a execução do Contrato;
 - i. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o INTERESSADO idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
 - ii. quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do CONTRATADO no prazo de **10 (dez) dias úteis**, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – No caso de aplicação de multa inexecutória ou de suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da divulgação do resultado do processo.

Parágrafo Quarto – Nos prazos de defesa prévia, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Multa, em caso de mora:

a) atraso injustificado na entrega do(s) bem(ns)/material(ais): 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;

Parágrafo Segundo – Multa de até 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto CONTRATADO, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- d) atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias na execução/conclusão do fornecimento;
- e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) irregularidades que ensejem a rescisão do contrato;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- i) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto – As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitados ao valor global atualizado deste instrumento.

Parágrafo Quinto – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Na ocorrência de substituição do preposto nomeado, a parte que realizar a substituição ficará obrigada a informar à outra parte, sempre por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a saída do preposto. Neste mesmo prazo deverá ser informado, por escrito, o nome e qualificação do substituto.



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.



POLÍTICA DE COMPLIANCE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Compliance da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que

divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.



AUDITAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética, Conduta e Integridade e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.



MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para gerir e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante no **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.



DUE DILIGENCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 – Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).



BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.



CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BBTS a CONTRATADA deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link:

<https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>.



CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – É imprescindível que a CONTRATADA realize o cadastro por meio do link https://bbts.virtual360.io/users/sign_in, a fim de viabilizar a captura automática das notas fiscais pelo sistema. No primeiro acesso deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado na plataforma para prosseguir com sua utilização. Caso a BBTS venha a substituir a referida plataforma, um novo endereço eletrônico será informado oportunamente.

Parágrafo Primeiro – A emissão da nota fiscal deverá ser previamente autorizada pelo fiscal de serviço da BBTS, mediante o atesto de recebimento dos bens ou serviços.

Parágrafo Segundo – Em caso de dúvidas ou necessidade de orientações, a CONTRATADA poderá entrar em contato por meio do número **(61) 98193-0030**, que dispõe de atendimento via WhatsApp



PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

**DO FORO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:**CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento

Cargo: Gerente Executivo

Nome: Ananias Pereira Da Silva Neto

Cargo: Diretor

CONTRATADA: POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Nome: Anderson Henrique Prehs

Cargo: Diretor Jurídico

Nome: Marielva Andrade Silva Dias

Cargo: Vice-presidente

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



1. Objeto:

1.1 Contratação da POSITIVO TECNOLOGIA S.A. para o fornecimento e reparo de partes e peças, de equipamentos de sua fabricação ou desenvolvimento, licitados e homologados junto ao Banco do Brasil, com o objetivo de abastecer a cadeia de suprimentos para atendimento das demandas contratuais da Assistência Técnica, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.



2. Especificações Técnicas:

2.1 As especificações técnicas têm por base o part numbers exato dos equipamentos, partes e peças da POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

2.2 As quantidades tiveram como premissa as estimativas de falhas, reparo e reposição de componentes com relação ao parque instalado, bem como expectativa contratual para ampliação de parque, de forma a atender a demanda com relação a partes e peças destinadas ao atendimento de manutenções corretivas pela BBTS.

2.2.1 O fornecimento de partes e peças, bem como a prestação dos serviços objeto deste Contrato, ocorrerão de acordo com a volumetria definida pela CONTRATANTE, conforme suas necessidades operacionais, observadas as condições técnicas e comerciais pactuadas.

2.2.1.1 A volumetria estimada eventualmente informada terá caráter meramente referencial, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da CONTRATANTE, nem garantia de faturamento à CONTRATADA.

2.2.1.2 A CONTRATANTE compromete-se a planejar e comunicar as demandas com antecedência razoável, de forma a possibilitar o adequado provisionamento e execução pela CONTRATADA.

2.2.1.3 A CONTRATADA, por sua vez, obriga-se a manter capacidade operacional compatível com as estimativas apresentadas e a atender às solicitações formalmente emitidas, dentro dos prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Contrato.

2.2.1.4 Eventuais variações relevantes e reiteradas na volumetria deverão ser objeto de reavaliação entre as partes, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da execução contratual.

2.2.1.5 O prazo de entrega das partes e peças adquiridas pela CONTRATANTE será de até 30 dias, a contar do recebimento da solicitação de entrega. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE, dentro do prazo de 05 dias úteis do recebimento do pedido, a impossibilidade de fornecimento de determinado item.

2.2.2 Se durante a vigência do instrumento de contrato for identificado itens obsoletos, sem disponibilidade no mercado, a CONTRATADA deverá encaminhar laudo de obsolescência do respectivo item e, se for o caso, apresentar a solução alternativa para homologação, para validação pela equipe da CONTRATANTE, desde que alinhada ao instrumento e condições contratadas.

2.2.3 As demandas ocorrerão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em função de flutuações do parque atendido e/ou da estrutura operacional da Assistência Técnica, sem compromisso de faturamento mensal e/ou anual.

2.2.4 Para o fornecimento e reparo de partes de peças, serão emitidas pela CONTRATANTE Ordens de Compra (OC), cujos valores serão os constantes da lista de peças/preços. Casos omissos serão respondidos por cotação específica, passando a ser parte integrante da lista de peças/preços, sem a necessidade de aditivo/apostilamento para acrescentar itens à lista de peças/preços.

2.2.5 Se durante a vigência do instrumento de contrato for identificado itens obsoletos, sem disponibilidade no mercado, a CONTRATADA deverá encaminhar laudo de obsolescência do respectivo item e, se for o caso, apresentar a solução alternativa homologada para uso nos respectivos equipamentos, para validação pela equipe da CONTRATANTE, desde que alinhada ao instrumento e condições contratadas.

2.3 Procedimento de reparo em laboratório

2.3.1 Os equipamentos, partes e peças a serem atendidos serão previamente incluídos no contrato com a informação do número de série ou part number.

2.3.2 Os equipamentos, partes e peças que não estiverem previamente cadastrados deverão ser atendidos na modalidade avulso e incluídos no contrato.

2.3.3 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o os procedimentos de reparo com as seguintes exigências operacionais:

2.3.3.1 Restrição de terceirização dos serviços.

2.3.3.2 Proibição de retirada de partes e peças de módulos bons de propriedade da CONTRATANTE para a execução de reparos em módulos defeituosos (canibalização dos equipamentos).

2.3.3.3 Fornecer laudos de módulos (reparáveis ou não reparáveis) conforme Procedimento de Reparo Externo, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.3.3.4 A CONTRATADA deverá fornecer as informações para controle do reparo através de acesso ao sistema corporativo da CONTRATANTE.

2.3.3.5 Deverão ser atualizadas constantemente as informações relativas à operação, permitindo rastreabilidade do material em reparo.

2.3.3.6 São de responsabilidade e ônus da CONTRATADA e deverão estar inclusos no preço do serviço, o fornecimento das peças e componentes necessários para a execução dos serviços.

2.3.3.7 O serviço de reparo garantirá a perfeita funcionalidade da peça reparada e sua atualização técnico/mecânica, quando for o caso, de forma a estar na última versão, definida pela área técnica da CONTRATADA.

2.3.3.8 Quando a peça não apresentar condição de reparo, a CONTRATADA procederá a devolução da mesma, com laudo técnico, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.3.3.9 A CONTRATADA garantirá à CONTRATANTE, acesso ao ambiente de reparo e inspeção, respeitadas as normas e procedimentos internos da CONTRATADA.

2.3.3.10 A CONTRATADA concederá garantia aos serviços prestados das partes e peças reparadas, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão da Nota Fiscal de Devolução à CONTRATANTE, na forma ajustada neste documento.

2.3.3.11 Para os materiais reparados que venham a ser rejeitados na inspeção da CONTRATANTE, ou que apresentarem defeito durante o período de garantia, o frete de devolução e retorno das peças, bem como todas as despesas inerentes ao processo, correrão por conta e risco da CONTRATADA.

2.3.3.12 O valor do frete de peças em garantia, cobrado indevidamente, poderá ser glosado da fatura do período, mediante o de acordo da CONTRATADA.

2.3.3.13 Para cada parte ou peça reparada, a CONTRATADA deverá preencher e afixar a Etiqueta para controle de garantia de reparo. Esta etiqueta deverá ser colada, sempre que possível, em uma superfície lisa, livre de poeira e gordura.

2.3.3.14 As embalagens sem condições de uso (danificadas no processo) serão substituídas pela CONTRATADA. Poderão ser reutilizados os materiais de embalagens (saco bolha, caixas, etc.), desde que estejam em boas condições de uso. Neste caso, todas as etiquetas e fitas velhas deverão ser obrigatoriamente removidas.

2.3.3.15 Para cada embalagem individual o fornecedor deverá preencher e afixar a etiqueta de identificação, conforme item 2.3.1 e 2.3.2.

2.3.3.16 A CONTRATANTE se compromete a repassar com antecedência de 10 (dez) dias úteis os itens que constarão na remessa de reparo para programação da CONTRATADA.



3. Subcontratação:

3.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.



4. Condições de Entrega:

4.1 Aquisição:

4.1.1 As demandas de aquisição de equipamentos ocorrerão de acordo com as necessidades da BBTS, em função de flutuações do parque atendido e/ou da estrutura operacional da Assistência Técnica, sem compromisso de faturamento mensal e/ou anual. Os quantitativos são meramente estimados, não implicando na obrigação de contratação em sua totalidade.

4.1.2 Para todos os casos, as quantidades informadas são meramente estimadas e o acionamento ocorrerá de acordo com as necessidades da BBTS, podendo ser acionados em quantidades superiores ou inferiores as informadas, desde que dentro do valor limite Global orçado para a Contratação.

4.1.3 A responsabilidade do frete de aquisição de peças e partes, correrá por conta da CONTRATADA.

4.1.3.1 As entregas deverão ocorrer em dias úteis das 09:00 horas às 12:30 horas e 14:00 horas as 17:00.

4.1.3.2 Para aquisição o endereço será:

BBTS – Estoque Central

Estrada dos Bandeirantes, 13.843, Vargem Pequena – CEP 22783-112

Rio de Janeiro – RJ.

Dias úteis das 09h às 12h30min e de 14h às 17h30min.

4.1.4 A responsabilidade do frete das remessas de peças e partes de peças enviadas para reparo à CONTRATADA e retorno das peças aos respectivos Centros de Assistência Técnica (CAT), correrá por conta da CONTRATANTE.

4.1.5 A lista de partes e peças deve conter entre outras informações técnicas, o prazo de fornecimento (**limitados até 30 dias** após o recebimento da solicitação de entrega).

4.1.6 Embalagens

4.1.6.1 Todos os itens devem ser entregues em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos durante o manuseio: transporte, armazenagem e movimentação de material, considerando possibilidade de reaproveitamento da embalagem entre etapas de reparo e descarte, conforme o caso.

Exemplos de embalagem individual, a seguir:

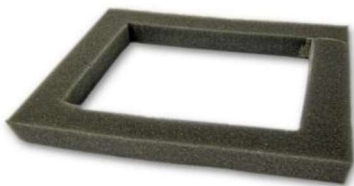
Exemplo de Caixa de Papelão

T-20 CX DE PAPELÃO P/MISCELANEA 1(150X90X90 MM)



Exemplo de Calço de Espuma

T-20 CALÇO DE ESPUMA VAZADO(220X170X30X20 MM) DENSIDADE 30KG/M3



Exemplo de Calço de Espuma

T-20 CALÇO DE ESPUMA(20X170X220 MM) DENSIDADE 30KG/M3



4.1.6.2 Os materiais deverão ser embalados de acordo com as unidades do produto definidas na coluna "Embalagem Primária" e acondicionadas em caixas com o limite de unidades do produto definido na coluna "Embalagem Secundária". Sempre que atingido o limite de unidades do produto definido deverá ser utilizada uma nova Embalagem. Cada volume deverá ser identificado externamente com o número da Ordem de Compra e da Nota Fiscal de envio, em etiqueta adesiva com texto em fonte Arial 110. Para logística de transporte o fornecedor pode agrupar diversas embalagens secundárias em uma "Embalagem Terciária". O não atendimento das especificações de "Embalagem" poderá gerar recusa no recebimento do material.

4.2 Reparo:

4.2.1 A CONTRATADA executará os serviços de reparo de partes e peças, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

4.2.2 A CONTRATANTE enviará ao fornecedor Ordem de Serviço Única autorizando previamente o reparo dos itens.

4.2.3 É obrigação da CONTRATADA, imediatamente após o seu reparo, informar à CONTRATANTE que o produto reparado está pronto e à disposição desta para coleta. Os prazos para atendimento deverão ter seu tempo contado após a emissão de ordem de serviço e formalização do pedido pela CONTRATANTE. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da sinalização da remessa, a impossibilidade de reparo de determinado item.

4.2.3.1 A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal dos materiais o número da ordem de compra emitida pela CONTRATANTE e a NF de envio para reparo.

4.2.4 Embalagens:

4.2.4.1 Todos os itens devem ser entregues em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos durante o manuseio, transporte, armazenagem e movimentação do material.

4.2.4.2 O não atendimento das especificações de embalagem poderá gerar recusa no recebimento do material.



5. Informações de Faturamento:

5.1 Aquisição:

BBTS - Estoque Central

CNPJ faturamento: 42.318.949/0073-59

Endereço faturamento: Est. dos Bandeirantes, nº 13.843 – Vargem Pequena – Rio de Janeiro/RJ.

CEP: 22.783-025.

Inscrição Estadual: 87207846

5.2 Serviços de Reparo:

BB Tecnologia e Serviços (BBTS)

CNPJ faturamento: 42.318.949/0013-18

SEPN-Sector de Edifício de Utilidade Norte - Qd 508, Conjunto C Lote 07

Asa Norte – Brasília - DF

CEP: 70740-543



6. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

6.1 Contratação de empresa para atendimento das demandas de aquisição de partes e peças e reparo para atendimento das demandas do parque instalado de equipamentos TCC e TDS da marca POSITIVO.

6.2 As demandas de aquisição de equipamentos e serviços ocorrerão de acordo com as necessidades da BBTS, em função de flutuações do parque atendido e/ou da estrutura operacional da Assistência Técnica, sem compromisso de faturamento mensal e/ou anual. Os quantitativos são meramente estimados, não implicando na obrigação de contratação em sua totalidade.

6.3 Para todos os casos, as quantidades informadas são meramente estimadas e o acionamento ocorrerá de acordo com as necessidades da BBTS, podendo ser acionados em quantidades superiores ou inferiores as informadas, desde que dentro do valor limite Global orçado para a Contratação.

6.4 A Nota Fiscal Eletrônica (NFe) do produto fornecido deverá possuir o código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial), com o devido preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib, conforme AJUSTE SINIEF Nº 15, de 29 de setembro de 2017, celebrado em Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, publicado no Nº 192 de 05/10/2017, seção 1.

6.5 Com finalidade de viabilizar a importação automática de notas fiscais, o fornecedor deverá informar obrigatoriamente, em até 5 dias úteis, após a assinatura do contrato de fornecimento e/ou do recebimento da ordem de compra, através do e-mail corporativo a relação que associa código BBTS X código de fornecedor.

Código BBTS	Código de Fornecimento

6.6 O aceite pela BBTS não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas ou atribuídas pelo fornecedor verificado posteriormente, garantindo-se a BBTS as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.7 Todos os itens, inclusive os substituídos/repostos durante o período de garantia deverão ser novos e de acordo com a especificação técnica ou, se reparados, devem estar em perfeitas condições e estado de uso. Durante a vigência do contrato, se identificado itens obsoletos e sem disponibilidade no mercado, poderão ser aceitos itens similares/alternativos desde que validados previamente pela área de engenharia e logística da BBTS.

6.8 Em caso de não cumprimento parcial ou total de: prazos, quantidades, especificações técnicas, condições de entrega e exigências legais de contratação, além das sanções previstas, poderão ser canceladas e/ou suspensas as solicitações.

6.9 Se durante a vigência for identificado itens obsoletos, sem disponibilidade no mercado, o fornecedor deverá encaminhar, para a caixa departamental dilog@bbts.com.br, laudo de obsolescência do fabricante do respectivo item e, se for o caso, apresentar a solução alternativa para validação e/ou qualificação e/ou aplicabilidade a ser realizado de acordo com **item 9 – Homologação**.



7. Condições de Aceite:

7.1 A inspeção visual é feita em 100 % dos lotes, e, para a inspeção de ensaios, é adotado o plano de amostragem simples, inspeção comum nível III – NQA 1 %, da NBR 5426, conforme tabela a seguir:

PLANO DE AMOSTRAGEM SIMPLES – NBR 5426 INSPEÇÃO COMUM NÍVEL III – NQA 1%				
Quantidades			Falhas	
Item		Amostra	Aceita	Rejeitada
De	Até			
2	8	3	0	1
9	15	5	0	1
16	25	8	0	1
26	50	8	0	1
51	90	20	0	1
91	150	32	1	2
151	280	50	1	2
281	500	80	2	3
501	1.200	125	3	4
1.201	3.200	200	5	6
3.201	10.000	315	7	8
10.001	35.000	500	10	11

7.1.1 No caso de rejeição do lote, ou parte deste, o ônus, a responsabilidade, inclusive sobre as despesas de recolhimento e reenvio dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA, além de possíveis multas e penalidades decorrentes do

descumprimento de prazos contratados conforme **item 11 do Documento nº 1 – Multa.**

7.1.2 O novo prazo de fornecimento deverá ser a metade do prazo original.

7.1.3 Todos os itens, inclusive os substituídos/repostos durante o período de garantia deverão ser novos para as aquisições ou, em perfeito estado de uso para itens reparados, e de acordo com a especificação técnica. Poderão ser aceitos itens similares, alternativos e reformados desde que homologados previamente pela Divisão de Equipamentos e Suporte da CONTRATANTE.



8. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:

8.1 Para fornecimento de partes e peças, a garantia deve ser de, no mínimo, de 12 meses.

8.2 Para fornecimento e reparo de partes e peças de reposição, a garantia deverá ser de, no mínimo, 90 dias, contados a partir de sua data de entrega.

8.3 O item que apresentar defeito de componente ou mão-de obra será substituído, sem ônus para a BBTS, no prazo máximo de 10 dias corridos.

8.4 Os itens substituídos em virtude do acionamento da garantia serão retirados e entregues pelo fornecedor, nos locais indicados pela BBTS, no território nacional, sem ônus para a BBTS.



9. Homologação:

9.1 Durante o processo de contratação e a critério da BBTS, se solicitado, deverá ser entregue em até quinze (15) dias corridos, após aviso formal, até 2 amostras de novos itens ou equipamentos, para validação e/ou qualificação e/ou aplicabilidade, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa apresentada pelo CONTRATADA e aceite da BBTS. Será permitido até uma substituição de amostra.

9.2 Durante a vigência do contrato, para a validação de especificação e/ou qualidade e/ou aplicabilidade relacionadas e itens com indisponibilidade no mercado, o fornecedor poderá propor substituição por outro de características técnicas iguais ou superiores. A validação da solução será efetuada pela Divisão de Engenharia e Logística.

9.3 Para o caso de itens com indisponibilidade no mercado, a CONTRATADA deverá encaminhar para a caixa departamental dilog@bbts.com.br a documentação técnica relativa ao item. A BBTS, a seu critério, poderá solicitar o envio da(s) amostra(s) para efetuar o processo de validação e/ou qualificação e/ou aplicabilidade.

9.3.1 A CONTRATADA deverá entregar a(s) amostra(s), quando solicitadas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da solicitação, podendo esse prazo ser estendido, desde que devidamente justificado e aceito pela equipe de Engenharia da BBTS.

9.4 A CONTRATADA deverá entregar a documentação técnica, quando solicitada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da solicitação, podendo esse prazo ser estendido, desde que devidamente justificada e aceita pela equipe de Engenharia da BBTS.

9.5 Os itens serão avaliados pela BBTS quanto à sua aderência às especificações mínimas exigidas, antes de sua aceitação.

9.6 O processo de avaliação consistirá dos testes de todos os dispositivos e funcionalidades exigidas para o funcionamento destes.

9.7 As amostras serão submetidas a testes, simulando-se o ambiente real de trabalho, devendo se comportar adequadamente, conforme especificado.

9.8 Os testes poderão ocorrer em campo (nas próprias instalações do cliente da BBTS), em laboratórios próprios ou de terceiros, a critério da BBTS, em qualquer município do território brasileiro.

9.9 A amostra rejeitada deverá ser recolhida e/ou substituída por outra escoimada da divergência e apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da BBTS, sem que ocorra alteração do prazo de entrega. Somente será aceita uma única substituição da amostra.

9.9.1 As amostras aprovadas terão o equipamento ou partes e peças aditivado ao contrato, com solicitações de demandas de acordo com as necessidades da BBTS.

9.10 No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) para validação ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela BBTS, ou haver entrega da(s) amostra(s) para qualificação fora das especificações, poderá ser aberto processo de sanção administrativa para aplicação das penalidades previstas na legislação.

9.11 O prazo para a validação da especificação e/ou qualidade e/ou aplicabilidade pela BBTS será de 15 (quinze) dias corridos após a entrega das amostras, podendo ser prorrogado por igual período, caso a área técnica entenda como necessário.

9.12 Todas as despesas com o envio da(s) amostra(s), incluindo o frete de envio e recolhimento, ficará por conta do fornecedor.

9.13 As amostras deverão ser enviadas para a unidade indicada pela BBTS, no ato da solicitação, por meio de nota fiscal de saída do tipo “remessa para demonstração” ou similar, respeitando assim fluxo da operação fiscal para o envio de amostras.

9.14 Ao final da validação da especificação e/ou qualidade e/ou aplicabilidade, as amostras serão devolvidas no estado em que se encontrarem.

9.15 A BBTS emitirá nota fiscal de retorno da(s) amostra(s), oportunidade que será emitido comunicado informando o local de recolhimento, que poderá ocorrer em qualquer município Brasileiro, e o prazo máximo para seu recolhimento.

9.16 O CONTRATADA terá um prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos para o recolhimento da(s) amostra(s), ao final deste, e em caso de não recolhimento pelo fornecedor, a BBTS poderá realizar o descarte sustentável.

9.17 Devido à natureza dos testes realizados a(s) amostra(s) poderá ser abatidas do pedido original.

9.18 Os horários das entregas das amostras deverão ser acordados entre BBTS e o CONTRATADA respeitando às seguintes condições:

9.18.1 Dias úteis das 09:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h.

9.19 **Local da entrega das amostras:**

9.19.1 BB Tecnologia e Serviços (BBTS)

SEPN- Setor de Edifício de Utilidade Norte - Quadra 508, Conjunto C Lote 07 - Asa Norte.

Brasília – DF

CEP: 70740-543



10. Condições de Pagamento:

10.1. **Fornecimento e Reparo de Partes e Peças:**

10.1.1.A CONTRATADA emitirá nota fiscal eletrônica/fatura, em seu próprio CNPJ, para a CONTRATANTE, referente ao fornecimento dos equipamentos, objeto deste

contrato. A nota fiscal deverá conter a descrição detalhada dos equipamentos fornecidos, a quantidade, o valor unitário, o valor total e os impostos incidentes sobre a operação.

10.1.2. A CONTRATADA emitirá nota fiscal eletrônica/fatura separada, para a CONTRATANTE, referente ao reparo dos equipamentos. A nota fiscal deverá conter a descrição detalhada dos equipamentos reparados ou a linha relativa ao acionamento do suporte, com a quantidade, o valor unitário, o valor total e os impostos incidentes sobre a operação.

10.1.3. A CONTRATADA é responsável pela emissão da nota fiscal de acordo com a legislação vigente e pelos impostos incidentes sobre a operação.

10.1.4. O pagamento da fatura referente ao fornecimento dos equipamentos será correspondente à quantidade solicitada e aos valores constantes na Tabela de Custos.

10.1.5. Atendidas as condições de aceite do **item 7**, o pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega do material.

10.1.6. O pagamento dos serviços de reparo será creditado, conforme demandas de pedidos, em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em até 30 dias a contar da data de emissão da Nota fiscal, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido. (Deverá ser considerado como prazo de pagamento padrão 30 dias corridos a contar da data de emissão da nota fiscal).

10.1.7. A BB Tecnologia e Serviços poderá utilizar plataforma digital para o processo de faturamento e recepção de notas fiscais.



11. Multa:

11.1. O descumprimento da CONTRATADA de qualquer das obrigações previstas neste documento, bem como a inércia, inépcia, intransigência ou omissão na resolução de falhas e problemas apontados, poderá acarretar a aplicação de advertência e multa, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da fatura dos respectivos meses do descumprimento.

11.2. Na ocorrência do descumprimento de ANS, além das respectivas glosas na fatura, a BBTS poderá advertir a CONTRATADA por até duas vezes, por intermédio de e-mail, fax, carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita. No segundo descumprimento em diante a multa será aplicada nos moldes descritos acima.

11.3. A CONTRATADA deverá manter atualizada as informações cadastrais, controle dos serviços prestados, no prazo limite de D+1 (D = Dia útil) do recebimento da demanda. Tempos acima deste limite serão passíveis advertência.

11.4. O descumprimento não justificável do ANS pactuado, por 3 (três) vezes, em qualquer tempo, poderá ensejar a rescisão da contratação, independente de glosas e sanções aplicáveis.

11.5. A CONTRATADA será responsável pela agravação das perdas ou danos a que der causa, dentro dos limites legais cabíveis, quando o valor das glosas e multas aplicáveis forem irrisórios em relação aos impactos nos atrasos causados pelo descumprimento parcial ou total das obrigações CONTRATADAS.

11.6. O desempenho de ANS inferior a 88%, além das respectivas glosas na fatura, poderá provocar aplicação das sanções contratuais, bem como dos custos adicionais, até resolução definitiva dos problemas nos serviços prestados.

11.7. A cobrança das multas e sanções poderá ser feita através de descontos em pagamentos pendentes, via processo administrativo e/ou judicial, com amplo direito a defesa.

11.8. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor <input type="checkbox"/> Contratado
2	0,5% sobre o valor <input type="checkbox"/> Contratado
3	1,0% sobre o valor <input type="checkbox"/> Contratado
4	2,0% sobre o valor <input type="checkbox"/> Contratado
5	5,0% sobre o valor <input type="checkbox"/> Contratado

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Entregar os bens em desacordo com as especificações definidas e/ou com qualidade inferior à solicitada.	5
2	Descumprir os prazos estabelecidos para fornecimento dos bens.	4
3	Entregar os bens em quantidade inferior à solicitada.	4
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência, limitada a uma ocorrência.	5
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
6	Deixar de repor ferramentas/equipamentos desgastados, avariados ou inoperantes que sejam de sua responsabilidade; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	3
7	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1

11.9. Glosa:

11.9.1.O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será controlado pela BBTS. O descumprimento dos níveis de serviços apurados mensalmente sujeitará a CONTRATADA a glosa no percentual equivalente ao desvio em relação ao índice ANS exigido, limitado a 10% (dez por cento) do valor total da fatura do mês do descumprimento.

11.9.2. A CONTRATADA deverá cumprir 98% dos serviços dentro do prazo.

11.9.3. A cada índice percentual de ANS inferior a 98% será aplicada glosa correspondente a 1% do valor da fatura apresentada. O cálculo da glosa a ser aplicada, para índices do ANS apurados menor que 98% (noventa e oito por cento), é dado pela expressão abaixo (arredondada para uma casa decimal):

$$\text{Glosa} = (98\% - \text{ANS}) * \text{VF}$$

Onde:

ANS = Índice de Acordo de Nível de Serviço com valor inferior a 98%.

VF = Valor total da fatura de serviços do período analisado.

Exemplo:

ANS = de 98% a 100%, sem multa contratual.

ANS = 97%, multa de 1% sobre o total da fatura.

ANS = 90 % ou abaixo será limitado a 10%.



12. Acordo do Nível de Serviço:

12.1. Aquisição:

12.1.1. Os atrasos injustificados nos prazos contratados, sujeitará a CONTRATADA ao seguinte rebate no valor da fatura.

Atraso na entrega	Valor do rebate
6 dias	6%
7 dias	7%
8 dias	8%
9 dias	9%
10 dias	10%

12.2. Reparo:

12.2.1. O envio de ordens de serviço, medição do Acordo do Nível de Serviço (ANS) e a previsão de faturamento serão tratadas via sistema de controle da BBTS.

Índice de ANS atingido = (TO – TOFP) / TO

Onde:

TO = Total de ordens de serviço no período analisado.

TOFP = Total de ordens de serviço fora do prazo acordado.

12.2.2. O reparador deverá disponibilizar acesso ao seu respectivo sistema de controle do fluxo de reparo, contendo atualização das informações relativas à operação de reparo dos materiais em D+1 dia útil (sendo D a data da entrega do material pela transportadora conforme rastreamento de cargas). As informações necessárias são:

- Número da nota fiscal, data e origem do recebimento do material.
- Data da entrega do material pela transportadora da BBTS.
- Previsão de conclusão do reparo, a partir do recebimento do material.
- Número da nota fiscal de retorno, data e status de reparo do item.
- Data da solicitação de coleta encaminhada a BBTS.
- Data da efetiva coleta do material pela transportadora da BBTS.

12.2.3. Preferencialmente, o reparador deverá emitir uma Nota de Retorno de Reparo para cada Nota Fiscal recebida da BBTS, incluindo todos os módulos encaminhados na mesma. Esta regra não se aplica quando na nota de origem houver módulos reparados e não reparados, que devem ser retornados em Notas Fiscais separadas.

12.2.4. O cálculo do ANS, considerará os dias corridos entre a data da entrega do módulo pela transportadora e a data da solicitação de coleta de retorno de reparo pelo reparador.

12.2.5. O reparador deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela BBTS, obrigando-se a atender em D+2 dias úteis (sendo D a data da solicitação), as reclamações a respeito da qualidade e pontualidade dos serviços prestados.

12.2.6. A execução dos serviços de reparo se dará em até 10 (dez) dias úteis.

12.2.7. O controle do cumprimento dos prazos será feito a partir dos dados armazenados no sistema da BBTS.



13. Aspectos de Segurança:

13.1. As partes obrigam-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

13.2. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta conduzida sob sigilo até que seja autorizado, formalmente pela BBTS, o seu tratamento diferenciado. De forma alguma se interpretará o silêncio desta informação como liberação do compromisso de manter o seu sigilo.

13.3. Toda informação, incluindo dentre outras, as orais e escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da BBTS.

13.4. Todas as informações armazenadas, transmitidas ou descartadas devem estar de acordo com a classificação da informação e protegidas por criptografia, conforme estabelecida pela Política de Segurança da Informação da BBTS, que será informada à CONTRATADA, a qual deverá aprová-la previamente.

13.5. Todas as informações acessadas serão utilizadas somente nos processos envolvidos para a execução do serviço (Software, aplicação etc.), obrigando-se a manter sigilo sobre estas informações, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto.

13.6. Deve ser determinado a todos os representantes da empresa que prestará o serviço – assim considerado, Diretores, Administradores, Sócios, Empregados, Prepostos, Agentes, Colaboradores e Prestadores de Serviço a qualquer título (incluído Consultores e Assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

13.7. Caso haja obrigatoriedade, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, a CONTRATADA notificará imediatamente por escrito a BBTS, acerca da referida intimação, de forma a permitir que a BBTS possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, a referida revelação.

13.8. Caso ocorra qualquer violação das regras de sigilo, vazamento de informação ou outro incidente de segurança por parte da CONTRATADA, que porventura possa ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço, a mesma estará obrigada a informar imediatamente à BBTS.

13.9. A BBTS poderá a qualquer momento realizar inspeções de segurança nos serviços prestados pela CONTRATADA, desde que tal inspeção não interrompa as suas atividades e que seja notificada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

13.10. Os produtos/serviços, objeto dessa contratação, estão sujeitos à proteção em conformidade com as leis de direitos autorais, segredos comerciais e propriedade intelectual aplicáveis.



14. Vigência:

14.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.



15. Reajuste:

15.1. Os preços serão reajustados, pela CONTRATANTE, independente de pedido da CONTRATADA, mediante aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

15.2. Os preços serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.6. O reajuste será realizado por apostilamento.



16. Matriz de Risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante

Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	CONTRATADA
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADA
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	CONTRATADA
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	CONTRATADA
	Violação de dados pessoais de terceiros	Sujeito às penalidades	CONTRATADA

	identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	CONTRATADA



17. Qualificação Econômico-Financeira:

17.1 A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

17.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

17.1.1.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

17.1.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

17.1.2. A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

17.1.3. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da sua proposta final, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.



18. Due Diligence:

18.1. Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de *Due Diligence*, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o *Background Check* (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042- Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.



19. Portal do Fornecedor do Banco do Brasil

19.1. Como condição indispensável à formalização de instrumentos contratuais com a BB Tecnologia e Serviços S.A., a empresa a ser CONTRATADA deverá estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. Assim, disponibilizamos o link para acesso e realização do cadastro: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

TERMO DE ENTREGA

Contrato DGCO nº 03080/2025, OC(s) nº 196616 e 196617

Fornecedor: POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Solicitação de Entrega nº

N. F. VENDA:.....

N.F. REMESSA:

Nº UNIVERSAL:

Instruções ao responsável pelo recebimento do(s) bem(ns):

- 1. Antes de atestar o recebimento, conferir os bens e, se for o caso, a existência na embalagem de manual de uso informando: modelo do bem/equipamento, especificação técnica, prazo de garantia, endereço e telefone da rede autorizada de assistência técnica.
2. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

Table with 5 columns: Código BBTS, Especificação do item, Qtde, Garantia, Preço unitário (R\$). Includes rows for CNPJ da dependência BBTS, Local e endereço de entrega, and Valor total da solicitação.

Data de recebimento do(s) bem(ns): __/__/____

Nome do funcionário BBTS:

Matrícula e cargo:.....

Assinatura:.....

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

TERMO DE ACEITE DO(S)BENS/MATERIAIS

Instruções ao responsável pela avaliação dos testes e da instalação do(s) bem (ns):

Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

Atestamos que de acordo com o CONTRATO DGCO nº 03080/2025, celebrada entre a BBTS e a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., com Solicitação de Entrega nº ... (indicar o número da solicitação de entrega correspondente), foi realizada a avaliação/entrega do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), nesta dependência, e que o(s) mesmo(s) foi(ram) testado(s) e encontra(m)-se em perfeito estado/funcionamento:

Bem nº: (informar cod. BBTS) NF S. RemessaNF Venda

Bem nº: (informar cod. BBTS) NF S. Remessa NF Venda

Dependência: (prefixo e nome)

Data da entrega:...../...../.....

Data de instalação:/...../.....

Nome do Funcionário da BBTS:

Nº Matrícula:.....

Função:.....

Assinatura:.....

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO

SOLICITAÇÃO DE ENTREGA

GXX – (GERÊNCIA CLIENTE)
PEDIDO Nº..... (sequencial da correspondência)
OC Nº 196616 E 196617
 Local e data

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
(41) 987179671
A/C Sr. Marcelo

Prezado Senhor,

CONTRATO DGCO Nº 03080/2025 – Fornecimento e reparo de partes e peças, de equipamentos – conforme contrato assinado em ___/___/___ firmado com essa empresa, solicitamos o fornecimento de uma parcela para até ___/___/___, conforme quantidades abaixo:

CNPJ da dependência BB Tecnologia e Serviços:			
Local e endereço de entrega: (Matriz/CAT's)			
Horário de entrega:			
Código BBTS	Especificação do item	Quantidade	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação			R\$

 BBTS
 (carimbo e assinatura)

DOCUMENTO Nº 6 DO CONTRATO**DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À CONTRATAÇÃO PELA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS
(PESSOA JURÍDICA)**

POSITIVO TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ nº **81.243.735/0001-48**, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) qualificado(s) neste instrumento, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 2) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) não se encontra sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 5) não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;
- 6) não está impedida de licitar e contratar com a BBTS nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos disponível no site da BBTS (https://www.bbts.com.br/wp-content/uploads/2024/07/rlc_regulamento_de_licitacoes_e_contratos_2024.pdf);
- 7) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BBTS;
- 8) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BBTS, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
- 9) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BBTS;
- 10) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- 11) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;
- 12) se compromete a apoiar e colaborar com a BBTS em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

- 13) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BBTS, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- 14) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e
- 15) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.
- 16) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BBTS;
- 17) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BBTS, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
- 18) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BBTS;
- 19) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- 20) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;
- 21) se compromete a apoiar e colaborar com a BBTS em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 22) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BBTS, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- 23) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e
- 24) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

DOCUMENTO Nº 7 DO CONTRATO**QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE**

O questionário de *DUE DILIGENCE* encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).